

REPUBLICAÇÃO

LEI N. 1001/2023
DE 25/05/2023

**ALTERA O ART. 1 ° DA LEI 1.000/2023,
QUE MODIFICA A TABELA INSERIDA NO
ART. 21 DA LEI MUNICIPAL 475/2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU, E EU, ALEXANDRE DONATO, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1 ° - O art. 1 ° da Lei 1.000/2023 passa a vigorar com a seguinte
redação:**

**“Art. 1º - Altera a tabela inserida no art. 21 da Lei Municipal 475/2009,
que passa a vigorar com as seguintes alterações:**

Quantidade	Cargo	Símbolo	Carga Horária
10	Secretário	LEI	40 horas
01	Procurador Geral	CC – 1	20 horas
01	Coordenador Geral	CC – 1	40 horas
01	Assessor de Comunicação	CC – 1	40 horas
01	Diretor Geral de Contabilidade	CC – 1	20 horas
01	Coordenador do Controle Interno	CC – 2	40 horas
12	Diretor Geral	CC – 2	40 horas
23	Chefe de Departamento	CC – 3	40 horas
06	Assessor I	CC – 4	40 horas
12	Assessor II	CC – 5	40 horas
12	Assessor III	CC – 6	40 horas
16	Assessor IV	CC – 7	40 horas



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

13	Assessor V	CC – 8	40 horas
----	------------	--------	----------

”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2023, ficando alterada a tabela inserida no art. 1º da Lei Municipal 1.000/2023.

Gabinete Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, 25 de maio de 2023.

ALEXANDRE DONATO
PREFEITO MUNICIPAL